

DECRETO Nº 1.442/2021

“ESTABELECE A ESCALA DE JORNADA DE TRABALHO DOS MOTORISTAS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AGNALDO DERESZ, Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 73 da Lei Orgânica Municipal, de 11 de dezembro de 1997;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecida a escala de jornada de trabalho dos servidores motoristas lotados na Secretaria Municipal de Educação, devendo ser obedecidos, de segunda à sexta-feira, os seguintes horários aos respectivos servidores motoristas:

Antônio Rodrigues da Silva

Entrada: 6h00min

Saída: 12h30min

– Trajeto cidade, L. Polaca; L Caçador Baixo, Treze de maio.

Entrada: 16h 00min

Saída: 17h30min

- Trajeto cidade, L. Polaca; L Caçador Baixo, Treze de maio.

Vanderlei Pelozatto

Entrada: 6h 00min

Saída: 7h 30min

– Trajeto: cidade L. Arvoredo, L. Águas do Araçá e L. Tateto.

Entrada: 11h 30min

Saída: 18h 00min

– Trajeto: cidade L. Arvoredo, L. Águas do Araçá e L. Tateto.

- São Miguel do Oeste SENAI, SENAC e IFSC

André Pavanatto

Entrada: 6h 00min

Saída: 09h 00min

– Trajeto: Treze de Maio e sede do Município.

Entrada: 11h 15min

Saída: 15h 00min

– Trajeto: Treze de Maio e sede do Município.

Entrada: 16h 15min

Saída: 17h 30min

– Trajeto: Treze de Maio e sede do Município.

Art. 2º. Quando houver a troca de horários entre os motoristas, esta deverá ser solicitada por meio de requerimento.

Art. 3º Quando houver a necessidade de transporte aos sábados e domingos, dever ser seguida escala elaborada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Quando o motorista não estiver realizando o trajeto definido pela Secretaria de Educação, o mesmo ficará disponível para realizar eventuais serviços para outras Secretarias;

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.431/2021.

Barra Bonita, 13 de dezembro de 2021.

AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal

Este ato foi registrado e publicado na forma da Lei Orgânica Municipal.

Ass. Resp.

Publicado em ___/___/___ no Diário Oficial dos Municípios, conforme art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Prefeitura Municipal de Barra Bonita- SC.